



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

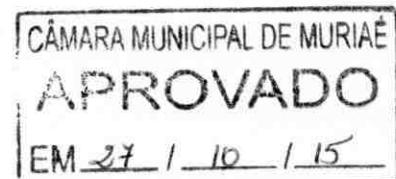
Nº do protocolo: 1285/2015

Data: 09/10/2015

Parecer de: 14/10/2015

Objeto: "Autoriza o Município de Muriaé, conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos que trabalham na Farmácia Municipal de Muriaé"

Autor: Vereador Jair Abreu



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos artigos 72, VI e VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é estabelecido nos artigos acima.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 1285/2015, o mesmo apresentada características similares ao projeto de lei protocolado sob nº 197/2015 e 564/2015 de autoria respectivamente dos vereadores José Harold e do autor do deste projeto, que por sua vez já foram aprovados por esta Casa Legislativa.

Veja-se que matéria veiculada neste Projeto de Lei se funda na possibilidade dos servidores que exercem atividades farmácia municipal receberem adicional de insalubridade sobre o salário.

Como feito nos projetos anteriormente aprovados esta é uma reivindicação antiga dos trabalhadores da área.

Portanto o presente projeto busca beneficiar os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam nas farmácias municipais, sendo necessário a classificação da atividade insalubre.

Ademais como destacado no projeto em análise o mesmo é de cunho autorizativo, e caso venha ser aplicado o adicional serão devidos partir da autorização do Poder Executivo.

As Comissões destacam que o referido projeto tem por escopo dar uma melhor qualidade de vida para a categoria dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalmente as Comissões reconhecem com louvor a iniciativa do presente projeto, eis que com aprovação do mesmo, irá beneficiar um grupo de trabalhadores que exercem suas atividades insalubres fazendo jus ao adicional.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 1285 de 09/10/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto de cunho autorizativo, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2015.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE


JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Francisco Carvalho Correa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693